The same states

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Determina a fixação de placa de advertência sobre o crime de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rogério Medeiros

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque Denúncia 190, Conselho Tutelar 32611323, Delegacia de Policia Civil 32611435 e faça sua denúncia!"

- § 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.
- § 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}\ \mathbf{A}$ Placa deverá ser confeccionada em material resistente para suportar a diversidade climática.

Parágrafo único: O layout da placa, que é parte integrante da presente lei, com as orientações de tamanho e cores, será disponibilizado gratuitamente pelo Poder Legislativo, dentro de programa institucional que será criado especificamente para esse fim.

- **Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados na presente lei e após sua entrada em vigor, terão o prazo de 40 (quarenta) dias para fixar as placas e advertência.
 - **Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal